



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 02 DE MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 001, de 18/02/2026**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 18/02/2026 **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO GUERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição onerosa de imóvel destinado à ampliação da Escola Municipal Pedro Guerra, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, o imóvel urbano localizado na Rua Firmino Lacerda, Quadra 52, Lote 04, Centro, Lagoa da Confusão – TO, de propriedade do Senhor Lorival Toquarto Soares, inscrito no CPF nº 232.911.411-72, com área total de 571,48 m², conforme **Matrícula nº 1.489**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Confusão – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei Complementar ocorrerá pelo valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme negociação concluída entre as partes, valor este compatível com as avaliações técnicas constantes no processo administrativo, especialmente:

I – **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica** emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, de autoria de Marcelo Damas Teixeira, CRECI nº 3.468/TO Avaliador Municipal de Imóveis e Rogério Lino Mota, CRECI nº 746/TO - Avaliador de Imóveis

II – **Laudo de Avaliação Mercadológica** elaborado por Eric Moreira Gossenheimer, Perito Avaliador, Delegado do Creci/TO, Creci: 2821 TO, CNAI: 17906

Art. 3º O imóvel adquirido por força desta Lei Complementar terá destinação específica, exclusiva para fins de ampliação da Escola Municipal Pedro Guerra, unidade histórica e tradicional do Município, situada no Centro da cidade.

§1º O imóvel será incorporado ao patrimônio municipal na categoria de bem de uso especial, vinculado às atividades desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Lagoa da Confusão - TO.

§2º É vedado ao Poder Executivo dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no caput, salvo mediante prévia autorização legislativa e manutenção do interesse público devidamente demonstrado, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A ampliação da Escola Municipal Pedro Guerra utilizará o imóvel para a implantação de novos espaços pedagógicos, administrativos, recreativos ou de suporte estrutural, a fim de atender à crescente demanda educacional e às necessidades funcionais da comunidade escolar.

Parágrafo único - A autorização prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se em análise técnica e ainda, em audiência pública promovida com a participação dos pais e responsáveis dos estudantes, dos próprios alunos, dos servidores da Escola Municipal Pedro Guerra, e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



com os representantes do Poder Público, que de forma unânime, anuíram com a referida aquisição para ampliação da unidade escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Lagoa da Confusão - TO, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 02 dias março de 2026.



Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente